



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/100301/2018

Data: 17/09/2018 Fls.

Rubrica: DFL 4343593-9

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETIVO

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo a aquisição regular, mediante processo de licitação pública (Artigo 37, inciso XXI, da CRFB), dos medicamentos especificados no item III deste documento a fim de abastecer as Unidades de Saúde, geridas pela Fundação de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Contrato de Gestão 005/2018 firmado entre esta Instituição e a Secretaria Estadual de Saúde. Em obediência ao princípio da publicidade, este encontra-se no seguinte endereço eletrônico: <http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/institucional/contrato-de-gestao/>.

1.2 Vale ressaltar que os medicamentos solicitados estão contidos na Resolução SES nº 434 de 12/09/2002 (publicado no DOERJ nº 171, parte 1 de 14/09/2012 folha 17 a 19) e na lista anexa ao Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº 005/2018; Os objetos que se pretende adquirir são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e o Decreto 31.863 de 16/09/2002;

1.3 A modalidade da licitação sugerida é Pregão Eletrônico para Registro de Preços, de acordo com as condições constantes neste Termo de Referência e no Edital, observando o disposto no art. 15 da Lei 8666/93 e Decreto 31.864 de 16/09/2002.

1.4 Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo E-08/007/100.301/2018 o presente Termo de Referência (TR) visa a aquisição de medicamentos (FUROSEMIDA COMP., GLICOSE 5%, FOLINATO DE CALCIO COMP., E OUTROS), conforme descrição do **item III** deste TR

II – JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que todos os itens contemplados neste processo (Quadro: I) são vitais as Unidades e seu desabastecimento pode implicar na descontinuidade da assistência.



2.2 Considerando que a presente aquisição pretende dar continuidade ao ressuprimento de medicamentos padronizados através da Resolução nº 434/12 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro a fim de prestar assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos nas unidades sob a gestão da FSERJ.

2.3 Considerando a atual situação crítica de desabastecimento em relação a medicamentos para o funcionamento pleno das Unidades IEDE, IECAC, HEMORIO, IETAP, HESM, HECC, LACEN, HEAN, CPRJ, IEDS, HERAB cujo estoque regulador não vem sendo restabelecido desde 2016 diante da crise financeira do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o estado de calamidade com a publicação do Decreto nº 45.692 de 11 de junho de 2016 no Estado do Rio de Janeiro.

2.4 Considerando que a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ) é uma entidade pública, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que visa à gestão da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro. Por ser órgão integrante da administração pública indireta, está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e atua em consonância com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde e possui como objetivo institucional, dentre outros, executar e prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Pública do Estado do Rio de Janeiro.

2.5 Assim, em atenção ao princípio da padronização, previsto no inciso I, do artigo 15 da Lei 8.666/932, a presente aquisição se fundamenta na lista de produtos padronizados pela SES conforme Resolução SES nº 434 de 12/09/2012, também contidos na lista anexa do Plano de Trabalho, tidos como imprescindíveis para a prestação dos serviços ofertados pelas Unidades de Saúde Hospitalares geridas por esta Instituição, a saber: IEDE, IECAC, HEMORIO, IETAP, HESM, HECC, LACEN, HEAN, CPRJ, IEDS, HERAB conforme termos de referência os quais podem ser acessados através <http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/institucional/contrato-de-gestao/>

2.6 Os medicamentos constantes deste Termo de Referência ainda são previstos nos protocolos clínicos e terapêuticos adotados em todas as unidades assistenciais sob a gestão avançada da FSERJ (1º Termo Aditivo do Contrato de Gestão 049/2018).



2.7 Considerando, o caráter de essencialidade dos medicamentos constantes deste TR são de grupos farmacológicos diversos como: anti-inflamatório esteroidal, anestésicos, eletrólitos, nutrição parenteral, contrastes radiológicos; antibiótico e analgésicos opióides nas seguintes indicações terapêuticas:

HIDROCORTISONA 100mg e 500MG- é um anti-inflamatório esteroide de administração intramuscular ou intravenosa que é utilizada para reduzir os sintomas de dor, inchaço, vermelhidão e calor causados por alergias, reumatismo ou doenças respiratórias, por exemplo. Usado como adjuvante na quimioterapia. Utilizado em todas as unidades sendo vital ao HEMORIO.

GLICAZIDA: medicamento antidiabético usado no tratamento do diabetes mellitus tipo 2. É usado quando mudanças dietéticas, exercícios e perda de peso não são suficientes. Pode ser usado por todas as unidades sendo vital ao IEDE.

CONTRASTES NÃO IONICOS: é um meio de contraste a base de iodo usado nos seguintes exames radiológicos em adultos e pediátricos exceto prematuros: Cardioangiografia, Arteriografia, Urografia, tomografia computadorizada de corpo e cabeça, e estudos do trato gastrointestinal.

AZITROMICINA COMP.: é um antibiótico da mesma família da claritromicina e da eritromicina. É considerada o primeiro antibiótico da classe dos macrolídeos.

FUROSEMIDA: é um medicamento diurético, intensificador da excreção de urina e sódio pelo organismo. É um inibidor de indicação e, conseqüentemente, uso, é na remoção de edema devido a problemas cardíacos, hepáticos ou renais.

BICARBONATO DE SODIO: solução alcalina utilizada para Reposição de bicarbonato no paciente crítico com acidemia aguda é uma prática relativamente frequente em terapia intensiva, bem como para alcalinizar a urina de pacientes em quimioterapia, condição para administração de metotrexato. É vital para todas unidades sob a gestão da FSERJ.



AGUA DESTILADA: água pura estéril e epirogênica utilizada para dissolução e diluição de medicamentos injetáveis. é vital para todas unidades sob a gestão da FSERJ.

GLICOSE 5%: é um repositor hidroeletrólítico indicado para auxiliar na reposição água, calorías, diurese osmótica em casos de desidratação e hipoglicemias. O soro glicosado pode ser utilizado para a diluição de medicamentos como anfotericina b.

BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL: sol ou emulsão composta de nutrientes como vitaminas e sais minerais que tem como função suprir as necessidades nutricionais de pacientes que não conseguem supri-las utilizando a via digestiva, e pode ser individualizada (bolsas manipuladas, conforme necessidades do paciente) ou padronizada (soluções prontas para uso), como é o caso. É vital para todas unidades sob a gestão da FSERJ.

FITOMENADIONA: indicado nos distúrbios de coagulação causados por falha na formação dos fatores II, VII, IX e X provocada pela deficiência da vitamina K ou quando há interferência na atividade dessa vitamina. Na deficiência de protrombina induzida por cumarina ou derivados da indanediona. Como tratamento profilático e terapias de doenças hemorrágicas em recém nascidos. Além de hipoprotrombinemia devido a terapia antibacteriana; hipoprotrombinemia secundária por fatores limitantes da absorção ou da síntese de vitamina K, por exemplo: icterícia obstrutiva, fístula biliar, caquexia, colite ulcerativa, doença celíaca, ressecção intestinal, fibrose cística do pâncreas e enterite regional; e hipoprotrombinemia induzida por outra droga, demonstrando que o resultado é devido a interferência com o metabolismo da vitamina K (por exemplo: salicilatos). Deve-se dar preferência a administração IM ou SC. É usado em todas as unidades sob a gestão da FSERJ, sendo vital ao IECAC e HEMORIO.

FOLINATO DE CALCIO: solução injetável é indicada para reduzir a toxicidade e como antídoto após terapia com antagonistas do ácido fólico, como o metotrexato (resgate com ácido folínico, "rescue"); em casos de eliminação diminuída do metotrexato e na superdosagem acidental de antagonistas do ácido fólico. Sendo vital ao HEMORIO



ALBUMINA: é uma proteína que ajuda a manter os líquidos no sangue, absorvendo o excesso de água dos tecidos e mantendo o volume de sangue. É vital para todas as unidades sob a gestão da FSERJ.

FENTANILA: é um opioide que é utilizado como medicamento para a dor e também pode ser usado juntamente com outros medicamentos para a anestesia. É vital para todas as unidades sob a gestão da FSERJ.

ISOFLURANO: está indicado na indução e manutenção da anestesia geral. É vital para as unidades (IECAC, HECC) sob a gestão da FSERJ.

HALOPERIDOL: é um fármaco utilizado pelo corpo de saúde como neuroléptico, pertencente ao grupo das butirofenonas. Pode ser utilizado também para evitar enjoos e vômitos, para o controle de agitação, agressividade, estados maníacos, psicose esteroide a e para tratar a distúrbio de Gilles La Tourette. É usado em todas as unidades sendo vital (CPRJ) sob a gestão da FSERJ.

FENITOINA: é um fármaco do grupo dos antiepilépticos, que é usado no tratamento e prevenção de convulsões, como na epilepsia ou após neurocirurgia. É usado em todas as unidades sendo vital (CPRJ) sob a gestão da FSERJ.

FENOBARBITAL: é uma substância barbitúrica usada como medicamento anticonvulsivante, hipnótico e sedativo. É usado em todas as unidades sendo vital (CPRJ) sob a gestão da FSERJ.

ETOMIDATO: um fármaco anestésico hipnótico de curta ação administrado por via endovenosa geralmente utilizado em indução de anestesia geral. É utilizado em procedimentos rápidos como redução de fraturas e cardioversão. . É usado em todas as unidades sendo vital (IECAC, HECC, IEDE) sob a gestão da FSERJ.

FLUFENAZINA: é um antipsicótico. Esse medicamento é de uso oral e injetável, que melhora os estados psicóticos por que age bloqueando neurotransmissores, causando mudanças no



funcionamento do sistema nervoso central. Pode ser usado em todas as unidades sendo vital (CPRJ) sob a gestão da FSERJ.

SABÃO NEUTRO: germicida, usado como saneante em todas as áreas hospitalares.. É vital e usado em todas as unidades sob a gestão da FSERJ.

ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + LECITINA+ VIT. A, E + LECITINA, LOÇÃO: auxiliar no processo de cicatrização de feridas: úlceras por pressão (escaras) de graus I, II e III, úlceras venosas, arteriais e diabéticas; feridas decorrentes de queimaduras; tratamento de feridas crônicas ou agudas com ou sem infecção; tratamento de Eczemas: Atópico, Asteatósico, de Estase e Radiodermite. Pode ser usado em todas as unidades sendo vital (HEMORIO, IEDS, HESM, IETAP) sob a gestão da FSERJ.

2.8 Em atendimento ao Decreto nº 45.109 de 05 de janeiro de 2015 e Resolução SES Nº 1327 de 01 de janeiro de 2016, destaca-se que os itens objeto deste processo são indispensáveis para o atendimento da demanda oriunda das unidades da FSERJ não sendo possível a redução do quantitativo solicitado e cujo abastecimento contínuo se faz necessário para prestar assistência aos pacientes em tratamento, impedindo a descontinuidade da assistência e em caso não adquiridos os medicamentos acima, ocorrerá o desabastecimento de itens vitais, podendo levar ao óbito pacientes por sepse, choque anafilático ou complicações pós cirúrgicas, bem como provocar o aumento do tempo de internação e cancelamento de cirurgias.

2.9 Por fim, considerando a necessidade de ressuprimento dos itens constantes do objeto e face ao exposto acima e que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

III – OBJETO DA AQUISIÇÃO:



3.1. É objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos (FUROSEMIDA COMP., GLICOSE 5%, FOLINATO DE CALCIO COMP., E OUTROS), pela Fundação Saúde (FSERJ) para abastecer por 12 (DOZE) meses as seguintes Unidades: CPRJ, IEDE, IECAC, IETAP, HECC, HEMORIO, HESM, HEAN, IEDS e HERAB.

3.2. As especificações e quantidades dos medicamentos a serem adquiridos estão discriminadas no QUADRO 1 abaixo e a descrição dos itens não restringem o universo de competidores:

ITEM	COD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. FSERJ	QUANT. FUNESBOM	TOTAL UERJ	TOTAL PMERJ	QUANT. TOTAL
1	6401.001.0054 (ID 0 122474)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS ESTEROIDAIS, PRINCIPIO ATIVO: SUCCINATO DE HIDROCORTISONA, FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: FRASCO0AMPOLA, ACESSORIO: DILUENTE	UN	18.636	1200	2280	6240	28.356
2	6401.001.0021 (ID 0 17813)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS ESTEROIDAIS, PRINCIPIO ATIVO: SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA, FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: FRASCO0AMPOLA, ACESSORIO: DILUENTE 2ML	UN	32.376	3000	3480	5280	44.136
3	6409.001.0012 (ID 0 58340)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: HIPOGLICEMIANTES, PRINCIPIO ATIVO: GLICLAZIDA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO LIBERACAO MODIFICADA,	UN	168.000	0	0	0	16.8000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/100301/2018

Data: 17/09/2018 Fls.

Rubrica: DFL 4343593-9

		CONCENTRACAO / DOSAGEM: 30, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A						
4	6410.001.0011 (ID 0 58247)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: CONTRASTES RADIOLOGICOS, PRINCIPIO ATIVO: CONTRASTES NAO IONICOS, FORMA FARMACEUTICA: INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: N/A, UNIDADE: ML, VOLUME: 50, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	UN	13848	2000	6970	0	22.818
5	6413.001.0039 (ID 0 17205)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: AZITROMICINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	9456	500	2140	1920	14.016
6	6433.001.0010 (ID 0 17751)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: DIURETICOS, PRINCIPIO ATIVO: FUROSEMIDA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 40, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	89.040	5000	13900	12060	120.000





7	6443.001.0047 (ID 0 58111)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: SOLUCOES HIDROELETROLITICAS E CORRETORAS DO EQUILIBRIO ACIDO0BASE, PRINCIPIO ATIVO: BICARBONATO DE SODIO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 8,4, UNIDADE: %, VOLUME: 250ML, APRESENTACAO: FRASCO SISTEMA FECHADO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	2.700	200	815	1452	5.167
8	6443.001.0045 (ID 0 58107)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: SOLUCOES HIDROELETROLITICAS E CORRETORAS DO EQUILIBRIO ACIDO0BASE, PRINCIPIO ATIVO: AGUA DESTILADA ESTERIL E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA: LIQUIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: NAO APLICAVEL, UNIDADE: NAO APLICAVEL, VOLUME: 250ML, APRESENTACAO: SISTEMA FECHADO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	33540	2000	0	0	35.540
9	6443.001.0058 (ID 0 58128)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: SOLUCOES HIDROELETROLITICAS E CORRETORAS DO EQUILIBRIO ACIDO0BASE, PRINCIPIO ATIVO: GLICOSE SOLUCAO ESTERIL E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA: LIQUIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: %, VOLUME: 250ML, APRESENTACAO: SISTEMA FECHADO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	20.040	3000	7470	60	30.570





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/100301/2018

Data: 17/09/2018 Fls.

Rubrica: DFL 4343593-9

10	6447.001.0119 (ID 0 64075)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: VITAMINAS E SUBSTANCIAS MINERAIS, PRINCIPIO ATIVO: BOLSA MULTILAMINAR 3X1) BOLSA SOLUCAO DE AMINOACIDOS+BOLSA DE EMULSAO LIPIDICA TCL/TCM+BOLSA CARBOIDRATOS, FORMA FARMACEUTICA: SISTEMA FECHADO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,8 01,2KCAL/ML, UNIDADE: N/A, VOLUME: 1800 A 2100KCAL/ML, APRESENTACAO: BOLSA, ACESSORIO: RELACAO KCAL NAO PROTEICA / G NITROGENIO DE 120 0 200:1	UN	744	60	0	420	1.224
11	6447.001.0121 (ID 0 64077)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: VITAMINAS E SUBSTANCIAS MINERAIS, PRINCIPIO ATIVO: AMINOACIDOS(COMPOSICAO EM BOLSA MULTILAMINAR 3X1) BOLSA SOLUCAO DE AMINOACIDOS+BOLSA DE EMULSAO LIPIDICA TCL/TCM+BOLSA CARBOIDRATOS, FORMA FARMACEUTICA: BOLSA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,8 A 1,2KCAL/ML, UNIDADE: N/A, VOLUME: 1000 A 1300 ML, APRESENTACAO: SISTEMA FECHADO, ACESSORIO: RELACAO KCAL NAO PROTEICA / G NITROGENIO DE 120 0 200:1	UN	444	60	0	420	924
12	6447.001.0007 (ID 0 17719)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICOAGULANTES, ANTAGONISTAS E ANTIAGREGANTES PLAQUETARIOS, PRINCIPIO ATIVO: FITOMENADIONA (VITAMINA K1), FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 1ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Especificação complementar: uso adulto e infantil com	UN	5.302	0	1030	2424	8.756





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/100301/2018

Data: 17/09/2018 Fls.

Rubrica: DFL 4343593-9

		administração IM e ou SC conforme protocolos institucionais							
13	6453.001.0030 (ID 0 85749)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: FOLATOS, PRINCIPIO ATIVO: FOLINATO DE CALCIO, FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG, VOLUME: N/D, APRESENTACAO: FRASCO0AMPOLA, ACESSORIO: N/A	UN	2.364	120	820	1320	4.624	
14	6453.001.0025 (ID 0 75780)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: FOLATOS, PRINCIPIO ATIVO: FOLINATO DE CALCIO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 15, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	960	120	1200	1200	3.480	
15	6458.001.0015 (ID 0 58158)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: EXPANSORES PLASMATICOS E SUBSTITUTOS DO PLASMA, PRINCIPIO ATIVO: ALBUMINA HUMANA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: %, VOLUME: 50 ML, APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA	UN	4632	200	3720	1440	9.992	
16	6473.001.0023 (ID 0 61789)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS GERAIS, PRINCIPIO ATIVO: FENTANILA CLORIDRATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,050, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 5ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: SEM CONSERVANTES	UN	14.400	2050	12100	0	28.550	



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/100301/2018

Data: 17/09/2018 Fls.

Rubrica: DFL 4343593-9

17	6473.001.0022 (ID 0 61786)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS GERAIS, PRINCIPIO ATIVO: FENTANILA CITRATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,05, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: FRASCO0AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	34.020	6000	15280	22200	77.500
18	6473.001.0017 (ID 0 58108)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS GERAIS, PRINCIPIO ATIVO: ISOFLURANO SOL. INALATORIA, VOLUME: 100 ML, APRESENTACAO: FRASCO	UN	432	0	0	84	516
19	6476.001.0059 (ID 0 61794)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL GOTAS, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,2 %, UNIDADE: NAO APLICAVEL, VOLUME: 20 ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	3960	24	40	192	4.216
20	6476.001.0044 (ID 0 58189)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: FENITOINA SODICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 5 ML, APRESENTACAO: AMPOLA	UN	20.052	2200	2110	6060	30.422
21	6476.001.0011 (ID 0 17693)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO	UN	97.920	2400	3880	6480	110.680





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/100301/2018

Data: 17/09/2018 Fls.

Rubrica: DFL 4343593-9

		FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCÍPIO ATIVO: FENITOINA SODICA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL						
22	6476.001.0015 (ID 0 17697)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCÍPIO ATIVO: FENOBARBITAL SODICO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	97.620	800	1240	2640	102.300
23	6482.001.0011 (ID 0 17682)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS GERAIS, PRINCÍPIO ATIVO: ETOMIDATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	960	100	420	540	2.020
24	6483.001.0052 (ID 0 17726)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCÍPIO ATIVO: ENANTATO DE FLUFENAZINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 1ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	360	0	0	0	360





25	6483.001.0064 (ID 0 58190)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: FLUFENAZINA DICLORIDRATO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5 MG, APRESENTACAO: DRAGEA	UN	12000	0	0	0	12.000
26	6489.001.0033 (ID 0 58263)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: GERMICIDAS, PRINCIPIO ATIVO: NEUTRO, FORMA FARMACEUTICA: SABAO LIQUIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: N/A, UNIDADE: N/A, VOLUME: 1000ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	UN	4164	500	0	6360	11.024
27	6491.001.0051 (ID 0 58242)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: EMOLIENTES E PROTETORES DA PELE E MUCOSA, PRINCIPIO ATIVO: ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VITAMINA A + VITAMINA E + LECITINA DE SOJA, FORMA FARMACEUTICA: LOCAO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: N/D, UNIDADE: ML, VOLUME: 100, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	UN	13608	1000	0	2700	17.308

3.3. Os medicamentos constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) não estão sujeitos ao ICMS 32/2014 (Destinados a medicamentos utilizados no tratamento do Câncer) e/ou aplicados ao



CAP (medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer).

3.4. Os medicamentos constantes no presente TR encontram dentro da Grade Fundação Saúde, em lista anexa ao Plano de Trabalho, constante no novo Contrato de Gestão 005/2018.

3.5. O item SABÃO NEUTRO, trata-se de Medicamentos de Notificação simplificada (Resolução CMED nº 3 de 18 de março de 2010) foi liberado dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preço, mas devem ter seus preços divulgados em revistas especializadas.

3.6. Na hipótese de divergência nas especificações com o Código SIGA, prevalece o descritivo deste Termo de Referência.

3.7. O quantitativo total também engloba a solicitação de participação emitida pelo Hospital Universitário Pedro Ernesto (UERJ), Fundo especial do corpo de bombeiros (FUNESBOM), Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ)

IV – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA PELA FUNDAÇÃO SAÚDE (Resolução SES 1347/2016):

4.1. Para definição do quantitativo de medicamentos vitais e de uso regular descrito do item III deste TR o qual teve início em 17/09/2018, tendo como parâmetro a grade de medicamentos FSERJ/2018 cujos itens encontram-se padronizados na Res. SES, 434/2012, e que foi estimada tendo em vista o grave desabastecimento ocorrido desde o último trimestre de 2016, após a publicação do Decreto nº 45.692/2016 que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira no estado do RJ. Fato este que comprometeu a série histórica de consumo dos medicamentos, e agravado com a inclusão de cinco unidades para a gestão plena da FSERJ em 2017 e 2018 (HECC, CPRJ, HEAN, HERAB e IEDS), cujo quantitativo já escasso de estoque planejado para cinco unidades deveria ser redimensionado para 10 unidades de modo a permitir o cumprimento do contrato de gestão sem que houvesse interrupção da assistência.





Até outubro de 2016 cabia à FS a aquisição dos itens de uso específicos de alta complexidade das especialidades de hematologia, cardiologia, endocrinologia e pneumologia das Unidades de Saúde por ela geridas. No período a seguir, a aquisição dos itens que integravam as grades de materiais e medicamentos de consumo comum da SES foi transferida à responsabilidade da FS. A nova demanda resultou no aumento expressivo no número de itens a serem adquiridos pela FS, em um momento de grandes dificuldades financeiras enfrentadas no Estado do Rio de Janeiro.

Neste contexto, a DTA optou pela revisão da grade de medicamentos de consumo comum nas suas Unidades, objetivando atualizá-la em conformidade às suas necessidades, com base no perfil de atendimento, protocolos assistenciais objetivando promover um plano de suprimentos tendo como propósito precípua o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais conforme determina a política nacional de medicamentos regulamentada pela Portaria MS 3916/98. Visando também atender à Resolução SES 1327/2016, estabelecida frente à crítica escassez de recursos financeiros no Estado. O redimensionamento foi realizado com as respectivas diretorias das Unidades, baseado no limitado histórico de consumo disponível e na avaliação das suas demandas, de forma a garantir a continuidade do abastecimento de forma segura, eficaz e com qualidade. Tal avaliação resultou na elaboração de uma nova Grade FSERJ 2017. De forma conjunta, o redimensionamento inicial levou a uma previsão de redução de 41% nos gastos com aquisição da grade SES pela FS, conforme orientações do Decreto nº 45.680, de 08/06/2016 e da referida resolução. Tal avaliação resultou na elaboração de uma nova Grade (2017) por estimativa.

A grade 2018 FSERJ (ANEXO 2). foi elaborada por estimativa tendo em vista a dificuldade de abastecimento de medicamentos de uso regular e comum a todas as unidades em 2017 (07 unidades) com a manutenção do estado de calamidade financeira no estado do RJ afetando gravosamente o sucesso de licitações homologadas por esta instituição, o que comprometeu o registro do histórico de consumo que permitisse a reavaliação dos quantitativos informados dos itens previstos para compra de forma a atender a demanda real das unidades que em 2018 passaram a 10 unidades.



Por fim, ressalta-se que se tratam de itens importantes e vitais à vida dos pacientes e que se trata de licitação para registro de preços de modo que somente será pago aquilo que for efetivamente solicitado pela FSERJ. A ausência de interrupção do tratamento dos vários pacientes assistidos pelas 11 unidades gestão plena e outras apoiadas com materiais que, no futuro, este processo viabilizará série histórica mais fidedigna, com o abastecimento pleno aqui pretendido. Destaca-se que todas as prescrições de medicamentos são avaliadas previamente a dispensação pelo Farmacêutico da unidade, exercendo ponto de controle sobre o consumo, permitindo adequação de distribuição e gerenciamento dos saldos contratuais.

4.2. Considerando que o HECC possui gestão mista, cujo CTI adulto e infantil estão sob a gestão de OSS, portanto o CMM destas unidades fechadas (CTIs) não foi considerado na composição da grade da unidade e não serão atendidos com os insumos constantes deste processo;

4.3. Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 001 de 2018, publicado no DO em 10 de agosto de 2018, a respeito do Hospital Estadual Eduardo Rabello – HEARB, juntamos o consumo de agosto a dezembro 2018 (QUADRO 2) o qual, serviu como estimativa para definir o consumo médio de cada item para a unidade e servira como cronograma de entrega;

4.4. Em atenção ao disposto nos §1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 45.109/2015, bem como às medidas de racionalização do gasto público preconizadas pela Resolução SES nº 1.327/2016, informa-se este ser o mínimo indispensável para a continuidade do serviço público conforme explicações efetivadas pela Diretoria Técnico Assistencial nos autos do processo em apreço.

4.5. Para a revisão do elenco de medicamentos foram priorizados medicamentos visando proporcionar ganhos terapêuticos e econômicos. Os ganhos terapêuticos referem-se à promoção do uso racional e os econômicos à otimização dos recursos. Ressalta-se que a seleção foi baseada em critérios como baixo consumo; fornecimento por programas; itens não essenciais e disponibilidade de alternativas terapêuticas e farmacêuticas. Procedeu-se discussões a respeito dos quantitativos fundamentados no consumo médio mensal real e protocolos das unidades torna-se imprescindível a

aquisição deste medicamento para que não haja comprometimento da assistência aos pacientes ora em tratamento nas Unidades sob a Gestão Plena da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

4.6. As especificações dos itens, seus respectivos códigos na catalogação do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro não restringem o universo de competidores, e as quantidades necessárias para atender por um período de 12 (doze) meses.

4.7. Será admitida a inclusão de órgão participantes conforme o plano de suprimento nº 886/2018 folhas 39 à 65. As quantidades, de cada órgão participante, estão na planilha em anexo III.

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.1. A documentação relativa a este assunto está prevista no Artigo 30 da lei 8.666/93 e em legislações específica tais como a Lei 6.360/1976, o Decreto 8.077/2013, Lei nº 13.043/2014, Lei nº 5.991/73 e RDC Anvisa nº 199/2006 e no voto TCE Anexo 1 deste TR.

a) Autorização de funcionamento(AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e no art. 99 da Lei nº 13.043/2014.

b) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73 ou Cadastro Sanitário nas seguintes hipóteses.

b.1) A Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação.

b.2) O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição.

c) Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no período de 90 dias após o vencimento do registro, bem como Registro do Produto revalidado automaticamente pela Anvisa/MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76, emitido



pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

d) Atestado de capacidade técnica - ACT (pessoa jurídica), para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo não exceder a comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar.

e) Autorização de funcionamento especial (AEF), quando necessário, no caso de cotações de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria GM/MS nº 344/98, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e no art. 99 da Lei nº 13.043/2014. Cujos itens encontram-se assinalados no Quadro 1.

5.2. O Anexo I deste TR contém as justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência das alíneas “a” e “b” que, posteriormente, foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e 103.816-8/17

VI - QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O produto objeto deste termo será recebido, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) Possuam, no ato da entrega, validade mínima de 85% do seu período total de validade. Caso a validade seja inferior ao estabelecido, é obrigatória a apresentação de carta de compromisso de troca, onde a empresa se responsabiliza pela troca do produto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, conforme Res. SES 1342/2016;
- c) A embalagem esteja inviolável, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente, de forma a permitir o correto armazenamento;
- d) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
- e) A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
- f) Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;





- g) A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA.

VII – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. Da Entrega:

A entrega será parcelada conforme cronograma previsto no Contrato, devendo ser realizada a primeira entrega em até 10 (dez) dias após a retirada da respectiva nota de empenho, tendo em vista que o item se encontra desabastecido na unidade e face seu impacto na assistência. As demais entregas deverão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho, com base no quadro 2 para as unidades da FSERJ.

7.2. Do local e horário da entrega:

- a) **Endereço de entrega:** **Coordenação Geral de Armazenagem (CGA)** situada na rua Luiz Palmier, 762 - Barreto, Niterói, Rio de Janeiro
- b) **Horário da Entrega:** De 08 às 16h.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Quanto ao fornecimento dos medicamentos especificados, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar o(s) medicamento(s) nos prazos acima mencionados, tão logo seja notificada do empenho;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos medicamentos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao CGA, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;



- c) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
- d) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- e) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
- f) Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade.
- g) Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no **item VI** deste TR;
- h) A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;

9.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação.

X - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1. Forma de pagamento: O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

11.2. Acompanha este Termo de Referência o Anexo I que contém as justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência das alíneas “a” e “b” que, posteriormente, foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e 103.816-8/17.

11.3. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas neste termo, poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Técnica Assistencial da Fundação de Saúde do Rio de Janeiro.

11.4. Sendo constatado que a aquisição de fármacos genéricos é mais vantajosa para a Administração, é necessária obediência a Lei 9787/99, que em seu art. 3º, § 2º dispõe que nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2019

Elaborado por:	Autorizado por:
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">ORIGINAL ASSINADO</div> <p>Ana Paula de Almeida Queiroz Gerencia de Projetos de Incorporação de Tecnologia/DTA ID: 31237720 CRFRJ 5458</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">ORIGINAL ASSINADO</div> <p>Alex Lima Sobreiro Diretoria Técnica Assistencial ID: 3047105-2 CRM52550220</p>

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO (ITEM 15.5.1.c)

1. A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, prevista no item 15.5.1.c do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a aquisição dos medicamentos pretendidos.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.
3. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade.
4. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas do requisitos previstos em lei especial, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.
6. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária.
7. Nesse sentido, a teor do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.
8. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.
9. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA.
10. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.
11. Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.





12. Além disso, a necessidade de tal exigência constar como qualificação técnica no edital, se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte da infinita gama de responsabilidade dos fornecedores do mercado.

13. Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias algumas providências para adequar o estabelecimento às normas de zoneamento urbano, segurança e vigilância.

14. Isto porque, parte dessa segurança e bem-estar está relacionada às condições físicas do estabelecimento, como exemplo a citar, tem-se a emissão do alvará sanitário para a execução de determinadas atividades pelas empresas, em especial as que atuam nos ramos de alimentação e saúde pela vigilância Sanitária local.

15. Desse modo ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades, demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização, higiene e cuidados no manuseio de suas mercadorias/produtos.

16. Portanto, caso a exigência em comento seja excluída do edital ou eventualmente transportada para o tópico de obrigações da contratada, a saúde dos pacientes que encontram-se em tratamento na unidades sob gestão da Fundação Saúde poderá ser diretamente afetada.

17. Isto porque, o medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

18. Com efeito, a avaliação técnica na fase prévia à assinatura da ata, em que se verifica se o licitante reúne condições para executar o contrato, é imprescindível para que tal requisito não seja examinado somente ao final, o que poderá acarretar enormes transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.

19. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que



empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

20. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Licença de Funcionamento Sanitário como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

21. Em razão do exposto, requer-se seja deferido o presente pedido de reconsideração, de modo que seja reavaliada a determinação do Voto GA-1 nº 10.167/2017, a fim de que seja mantida a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, prevista no item 15.5.1.c do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, para fins de qualificação técnica dos licitantes.

DO REGISTRO NA ANVISA (ITEM 15.5.1.e)

22. A respeito da exigência de Registro na ANVISA prevista no item 15.5.1.e do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a aquisição dos medicamentos pretendidos.

23. Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “*controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde*” e “*executar ações de vigilância sanitária*” (art. 200, I e II da CF).

24. Trata-se de um controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são medicamentos.



25. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.
26. Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à ANVISA a qual dispõe do registro de medicamentos em todo o território nacional, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que medicamento é todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.
27. Assim, qualquer produto, independentemente da natureza (vegetal, animal, mineral ou sintética) que possuir alegações terapêuticas, deve ser considerado medicamento e precisa de registro para ser fabricado e comercializado.
28. Se faz importante esclarecer que, antes de começar a testar novos medicamentos em seres humanos, devem ser realizados os estudos não clínicos, os quais são realizados em laboratórios e em animais de experimentação (fase pré-clínica), para que só depois de estabelecida a segurança do fármaco e obtidas evidências de que o mesmo é eficaz, sejam iniciados os estudos em humanos (pesquisa clínica), inteiramente acompanhada pela Anvisa.
29. Antes de ser iniciada, a pesquisa clínica deve passar por aprovação de instâncias éticas e também técnicas, para que se tenha a garantia de que os estudos serão conduzidos de maneira correta e segura, garantindo que os voluntários envolvidos obtenham o máximo de benefício e o mínimo de riscos e danos.
30. Ou seja: o caminho legal para o fornecimento de um medicamento no país é a solicitação do registro, junto à ANVISA, para validação dos dados de qualidade, eficácia e segurança, com as respectivas responsabilidades da empresa, além do monitoramento pós-comercialização (Farmacovigilância) e os estudos clínicos fase IV - que são pesquisas realizadas depois que o produto é comercializado.
31. O registro de medicamentos é concedido por cinco anos, devendo ser renovado após esse período, o que deve ser feito após reavaliação do processo pela ANVISA. Por fim, se o detentor de



registro quiser suspender a fabricação do medicamento, retirar do mercado apresentações ou o produto como um todo, tudo isso também irá requerer avaliação da Vigilância Sanitária. Tal ação é importante pois visa garantir o acesso a população de produtos que possam ser descontinuados por decisão meramente econômica sem considerar as necessidades do usuário, como no caso recente de alguns quimioterápicos orais e da própria penicilina.

32. Por fim, cabe pontuar que ANVISA é uma autoridade de referência no Brasil atuando de forma convergente com as melhores agências internacionais como o FDA (Food and Drug Administration) nos Estados Unidos, e a EMEA (European Medicines Agency) na Europa, fortalecendo os padrões regulatórios, para que todos os medicamentos tenham qualidade, segurança e eficácia garantida, contribuindo para o uso terapêuticamente correto e custo-efetivo dos medicamentos pelos profissionais de saúde e usuários no Brasil.

33. A legislação que proíbe a utilização de medicamentos sem registro remonta ao ano de 1967 (Lei nº 6.360), sendo reforçada em 2011, com a edição da Lei Federal nº 12.401, que alterou a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), vedando a qualquer esfera de gestão do Sistema Único de Saúde o fornecimento de medicamento sem registro na ANVISA. O seu artigo 19º dispõe que são vedados, em todas as esferas de gestão do SUS:

“I – a dispensação, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

II – a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto nacional ou importado, sem registro na Anvisa”

34. A Lei nº 6.360/1976 é bastante clara ao estabelecer que os medicamentos, as drogas e os insumos farmacêuticos (art. 1º), inclusive os importados, não podem ser expostos à venda ou entregues a consumo, antes de registrados no Ministério da Saúde (art. 12º), sob pena de se configurar infração de natureza sanitária (art. 66º).





35. Segundo o artigo 10º da referida Lei, são infrações sanitárias:

“I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa”

36. Conforme inteligência do artigo 24 do aludido diploma legal, estão isentos de registro os medicamentos novos, destinados exclusivamente ao uso experimental, sob controle médico, podendo, inclusive, ser importados mediante expressa autorização do Ministério da Saúde.

37. No mesmo sentido foi o julgamento proferido no dia 17.03.2010, pelo pleno do STF, relator Min. Gilmar Mendes, ao decidir as Suspensões de Tutela (STA) 175, 211 e 278; das Suspensões de Segurança 3724, 2944, 2361, 3345 e 3355; e da Suspensão de Liminar (SL) 47.5. Veja-se:

“(…) o registro na Anvisa mostra-se como condição necessária para atestar a segurança e o benefício do produto, sendo a primeira condição para que o Sistema Único de Saúde possa considerar sua incorporação” (STF, STA 244/10, DOU 18.09.2010).

38. Na esfera penal, o artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso I, do Código Penal considera crime hediondo importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente. Fato que não pode ser desprezado pelo administrador público responsável pelo fornecimento do medicamento em questão, razão pela qual não há falar que o seu não fornecimento



caracteriza ato ilegal ou de abuso de poder (STJ, j. 02.02.2012, RMS 35434/PR, 1ªT, Relator Ministro Benedito Gonçalves).

39. Frise-se que a falta do registro impede o controle e monitoramento sanitários dos efeitos adversos que a droga possa apresentar no período de tratamento, quando caberia a Anvisa proibir o uso do medicamento que se mostrou impróprio e prejudicial à saúde do indivíduo e/ou coletividade.

40. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Registro na ANVISA como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

41. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Registro na ANVISA como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

42. Em razão do exposto, requer-se seja deferido o presente pedido de reconsideração, de modo que seja reavaliada a determinação do Voto GA-1 nº 10.167/2017, a fim de que seja mantida a exigência de Registro na ANVISA, prevista no item 15.5.1.e do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, para fins de qualificação técnica dos licitantes.



ANEXO II- Grade Medicamentos Geral 2018 da FSERJ.

CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	IEDE	IECAC	HEMORIO	CPRJ	HECC	IETAP	HESM	HEAN	IEDS	HEER	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
6491.001.0051	58242	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VITAMINA A + VITAMINA E+LECITINA SOJA LOÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM PELES INTEGRAS E LESIONADAS - 100ML	FR	300	50	80	24	80	30	30	180	500	360	1.134	13.608
6443.001.0045	58107	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA SISTEMA FECHADO - 250 ML	FR	15	600	500	0	1000	30	50	600	0	0	2.795	33.540
6458.001.0015	58158	ALBUMINA HUMANA 20% 50 ML BOLSA OU FRASCO/AMPOLA	UNIDADE	1	40	30	0	20	15	30	100	0	150	386	4.632
6447.001.0121	64077	AMINOACIDOS, COMPOSIÇÃO EM BOLSA MULTILAMINAR 3X1, SISTEMA FECHADO, COMPONENTES 1 BOLSA SOLUÇÃO DE AMINOACIDOS + 1 BOLSA DE EMULSÃO LIPÍDICA TCL/TCM + 1 BOLSA CARBOIDRATOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 0,8 - 1,2 KCAL/ML, VOLUME TOTAL DE 1000-1300 ML E RELAÇÃO KCAL NÃO PROTEICA/G NITROGENIO DE 120-200:1	BOLSA	0	7	0	0	30	0	0	0	0	0	37	444
6447.001.0119	64075	AMINOACIDOS, COMPOSIÇÃO EM BOLSA MULTILAMINAR 3X1, SISTEMA FECHADO, COMPONENTES 1	BOLSA	0	7	5	0	50	0	0	0	0	0	62	744





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/100301/2018

Data: 17/09/2018 Fls.

Rubrica: DFL 4343593-9

		BOLSA SOLUÇÃO DE AMINOACIDOS + 1 BOLSA DE EMULSÃO LIPIDICA TCL/TCM + 1 BOLSA CARBOIDRATOS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS 0,8 - 1,2 KCAL/ML, VOLUME TOTAL DE 1800-2100 ML E RELAÇÃO KCAL NÃO PROTEICA/G NITROGENIO DE 120-200:1														
6413.001.0039	17205	AZITROMICINA 500 MG	COMP R.E.V	18	10	180	20	80	150	240	60	50	30	788	9.456	
6443.001.0047	58111	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% SOL. INJ. 250 ML SISTEMA FECHADO	FR	5	40	50	0	40	20	5	15	0	50	225	2.700	
6410.001.0011	58247	CONTRASTES NÃO IONICOS 50 ML	FR	0	1000	100	0	50	4	0	0	0	0	1.154	13.848	
6482.001.0011	17682	ETOMIDATO 2 MG/ML SOL. INJ. - 10 ML (LISTA C 1)	AMP	0	30	0	0	50	0	0	0	0	0	80	960	
6476.001.0044	58189	FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML - 5 ML (LISTA C 1)	AMP	1	40	100	10	1000	100	120	200	6	100	1.671	20.052	
6476.001.0015	17697	FENOBARBITAL 100 MG (LISTA B 1)	COMP	5	90	500	7.000	0	60	180	100	300	200	8.135	97.620	
6473.001.0023	61789	FENTANILA CITRATO 0,050 MG/ML - 5 ML S/CONSERVANTES (LISTA A1)	AMP	25	175	0	0	1000	0	0	0	0	0	1.200	14.400	
6473.001.0022	61786	FENTANILA CITRATO 0,050 MG/ML - 10 ML (LISTA A1)	F/A	15	450	650	0	1000	200	20	400	0	100	2.835	34.020	
6447.001.0007	17719	FITOMENADIONA (VITAMINA "K 1") 10 MG/ML SOL. INJ. 1 ML IM	AMP	2	20	20	0	300	30	30	30	4	10	442	5.304	
6483.001.0064	58190	FLUFENAZINA DICLORIDRATO 5 MG (LISTA C 1)	DRÁGEA	0	0	0	1.000	0	0	0	0	0	0	1.000	12.000	



6483.001.0052	17726	FLUFENAZINA ENANTATO (LIBERAÇÃO CONTROLADA) 25 MG/ML - 1 ML (LISTA C1)	AMP	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	30	360
6453.001.0025	75780	FOLINATO DE CALCIO (ACIDO FOLINICO) 50MG PÓ P/SOL. INJ.	F/A	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0	80	960
6453.001.0030	85749	FOLINATO DE CALCIO 15MG	COMP	0	0	17	0	0	0	120	60	0	0	197	2.364
6433.001.0010	17751	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	3.000	1000	500	40	300	120	60	400	100	2000	7.420	89.040
6409.001.0012	58340	GLICLAZIDA 30 MG LIBERAÇÃO MODIFICADA	COMP	14.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14.000	168.000
6443.001.0057	58127	GLICOSE 5% - SOL. ESTÉRIL E APIROGÊNICA SISTEMA FECHADO - 500 ML	UNID	30	440	4.000	100	3000	300	120	400	200	600	8.990	107.880
6401.001.0021	17813	HIDROCORTISONA SUCCINATO 100 MG - PÓ P/SOL.INJ.+ DILUENTE	F/A	15	180	500	3	600	200	200	500	20	500	2.698	32.376
6401.001.0054	122474	HIDROCORTISONA SUCCINATO 500 MG - PÓ P/SOL.INJ. + DILUENTE	F/A	3	150	100	0	800	0	200	100	20	200	1.553	18.636
6473.001.0017	58108	ISOFLURANO SOL. INALATÓRIA 100ML (LISTA C1)	FR	0	6	0	0	30	0	0	0	0	0	36	432
6489.001.0033	58263	SABONETE LIQUIDO NEUTRO 1000 ML	FR	4	15	10	2	200	36	10	40	24	30	347	4.164



ANEXO III – RELAÇÃO DE PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	COD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. FSERJ	QUANT. FUNESBOM	TOTAL UERJ	TOTAL PMERJ	QUANT. TOTAL
1	6401.001.0054 (ID 0 122474)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS ESTEROIDAI, PRINCIPIO ATIVO: SUCCINATO DE HIDROCORTISONA, FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: FRASCO0AMPOLA, ACESSORIO: DILUENTE	UN	18.636	1200	2280	6240	28.356
2	6401.001.0021 (ID 0 17813)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS ESTEROIDAI, PRINCIPIO ATIVO: SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA, FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: FRASCO0AMPOLA, ACESSORIO: DILUENTE 2ML	UN	32.376	3000	3480	5280	44.136
3	6409.001.0012 (ID 0 58340)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: HIPOGLICEMIANTES, PRINCIPIO ATIVO: GLICLAZIDA, FORMA	UN	168.000	0	0	0	16.8000





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/100301/2018

Data: 17/09/2018 Fls.

Rubrica: DFL 4343593-9

		FARMACEUTICA: COMPRIMIDO LIBERACAO MODIFICADA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 30, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A						
4	6410.001 .0011 (ID 0 58247)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: CONTRASTES RADIOLOGICOS, PRINCIPIO ATIVO: CONTRASTES NAO IONICOS, FORMA FARMACEUTICA: INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: N/A, UNIDADE: ML, VOLUME: 50, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	UN	13848	2000	6970	0	22.818
5	6413.001 .0039 (ID 0 17205)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: AZITROMICINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	9456	500	2140	1920	14.016
6	6433.001 .0010 (ID 0 17751)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: DIURETICOS, PRINCIPIO ATIVO: FUROSEMIDA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 40, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	89.040	5000	13900	12060	120.000





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/100301/2018

Data: 17/09/2018 Fls.

Rubrica: DFL 4343593-9

7	6443.001.0047 (ID 0 58111)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: SOLUCOES HIDROELETROLITICAS E CORRETORAS DO EQUILIBRIO ACIDOBASE, PRINCIPIO ATIVO: BICARBONATO DE SODIO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 8,4, UNIDADE: %, VOLUME: 250ML, APRESENTACAO: FRASCO SISTEMA FECHADO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	2.700	200	815	1452	5.167
8	6443.001.0045 (ID 0 58107)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: SOLUCOES HIDROELETROLITICAS E CORRETORAS DO EQUILIBRIO ACIDOBASE, PRINCIPIO ATIVO: AGUA DESTILADA ESTERIL E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA: LIQUIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: NAO APLICAVEL, UNIDADE: NAO APLICAVEL, VOLUME: 250ML, APRESENTACAO: SISTEMA FECHADO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	33540	2000	0	0	35.540
9	6443.001.0058 (ID 0 58128)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: SOLUCOES HIDROELETROLITICAS E CORRETORAS DO EQUILIBRIO ACIDOBASE, PRINCIPIO ATIVO: GLICOSE SOLUCAO ESTERIL E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA: LIQUIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: %, VOLUME: 250ML, APRESENTACAO: SISTEMA FECHADO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	20.040	3000	7470	60	30.570





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/100301/2018

Data: 17/09/2018 Fls.

Rubrica: DFL 4343593-9

10	6447.001.0119 (ID 0 64075)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: VITAMINAS E SUBSTANCIAS MINERAIS, PRINCIPIO ATIVO: BOLSA MULTILAMINAR 3X1) BOLSA SOLUCAO DE AMINOACIDOS+BOLSA DE EMULSAO LIPIDICA TCL/TCM+BOLSA CARBOIDRATOS, FORMA FARMACEUTICA: SISTEMA FECHADO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,8 01,2KCAL/ML, UNIDADE: N/A, VOLUME: 1800 A 2100KCAL/ML, APRESENTACAO: BOLSA, ACESSORIO: RELACAO KCAL NAO PROTEICA / G NITROGENIO DE 120 0 200:1	UN	744	60	0	420	1.224
11	6447.001.0121 (ID 0 64077)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: VITAMINAS E SUBSTANCIAS MINERAIS, PRINCIPIO ATIVO: AMINOACIDOS(COMPOSICAO EM BOLSA MULTILAMINAR 3X1) BOLSA SOLUCAO DE AMINOACIDOS+BOLSA DE EMULSAO LIPIDICA TCL/TCM+BOLSA CARBOIDRATOS, FORMA FARMACEUTICA: BOLSA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,8 A 1,2KCAL/ML, UNIDADE: N/A, VOLUME: 1000 A 1300 ML, APRESENTACAO: SISTEMA FECHADO, ACESSORIO: RELACAO KCAL NAO PROTEICA / G NITROGENIO DE 120 0 200:1	UN	444	60	0	420	924
12	6447.001.0007 (ID 0 17719)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICOAGULANTES, ANTAGONISTAS E ANTIAGREGANTES PLAQUETARIOS, PRINCIPIO ATIVO: FITOMENADIONA (VITAMINA K1), FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 1ML, APRESENTACAO:	UN	5.302	0	1030	2424	8.756





		AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Especificação complementar: uso adulto e infantil com administração IM e ou SC conforme protocolos institucionais							
13	6453.001.0030 (ID 0 85749)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: FOLATOS, PRINCIPIO ATIVO: FOLINATO DE CALCIO, FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG, VOLUME: N/D, APRESENTACAO: FRASCOAMPOLA, ACESSORIO: N/A	UN	2.364	120	820	1320	4.624	
14	6453.001.0025 (ID 0 75780)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: FOLATOS, PRINCIPIO ATIVO: FOLINATO DE CALCIO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 15, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	960	120	1200	1200	3.480	
15	6458.001.0015 (ID 0 58158)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: EXPANSORES PLASMATICOS E SUBSTITUTOS DO PLASMA, PRINCIPIO ATIVO: ALBUMINA HUMANA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: %, VOLUME: 50 ML, APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA	UN	4632	200	3720	1440	9.992	
16	6473.001.0023 (ID 0 61789)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS GERAIS, PRINCIPIO ATIVO: FENTANILA CLORIDRATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,050, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 5ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: SEM CONSERVANTES	UN	14.400	2050	12100	0	28.550	



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/100301/2018

Data: 17/09/2018 Fls.

Rubrica: DFL 4343593-9

17	6473.001.0022 (ID 0 61786)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS GERAIS, PRINCIPIO ATIVO: FENTANILA CITRATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,05, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: FRASCO0AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	34.020	6000	15280	22200	77.500
18	6473.001.0017 (ID 0 58108)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS GERAIS, PRINCIPIO ATIVO: ISOFLURANO SOL. INALATORIA, VOLUME: 100 ML, APRESENTACAO: FRASCO	UN	432	0	0	84	516
19	6476.001.0059 (ID 0 61794)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL GOTAS, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,2 %, UNIDADE: NAO APLICAVEL, VOLUME: 20 ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	3960	24	40	192	4.216
20	6476.001.0044 (ID 0 58189)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: FENITOINA SODICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 5 ML, APRESENTACAO: AMPOLA	UN	20.052	2200	2110	6060	30.422
21	6476.001.0011 (ID 0 17693)		UN	97.920	2400	3880	6480	110.680





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/100301/2018

Data: 17/09/2018 Fls.

Rubrica: DFL 4343593-9

		MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: FENITOINA SODICA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL						
22	6476.001.0015 (ID 0 17697)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: FENOBARBITAL SODICO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	97.620	800	1240	2640	102.300
23	6482.001.0011 (ID 0 17682)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS GERAIS, PRINCIPIO ATIVO: ETOMIDATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	960	100	420	540	2.020
24	6483.001.0052 (ID 0 17726)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: ENANTATO DE FLUFENAZINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 1ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	360	0	0	0	360





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/100301/2018

Data: 17/09/2018 Fls.

Rubrica: DFL 4343593-9

		APLICAVEL							
25	6483.001.0064 (ID 0 58190)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: FLUFENAZINA DICLORIDRATO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5 MG, APRESENTACAO: DRAGEA	UN	12000	0	0	0	12.000	
26	6489.001.0033 (ID 0 58263)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: GERMICIDAS, PRINCIPIO ATIVO: NEUTRO, FORMA FARMACEUTICA: SABAO LIQUIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: N/A, UNIDADE: N/A, VOLUME: 1000ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	UN	4164	500	0	6360	11.024	
27	6491.001.0051 (ID 0 58242)	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: EMOLIENTES E PROTETORES DA PELE E MUCOSA, PRINCIPIO ATIVO: ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VITAMINA A + VITAMINA E + LECITINA DE SOJA, FORMA FARMACEUTICA: LOCAO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: N/D, UNIDADE: ML, VOLUME: 100, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	UN	13608	1000	0	2700	17.308	

RELAÇÃO DE ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS ITENS

FSERJ	Endereço de entrega para os itens da Fundação Saúde (FSERJ): Coordenação Geral de Armazenamento - CGA, sito à Rua Luiz Palmier, 762, Barreto – Niterói – RJ.
--------------	---



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/100301/2018

Data: 17/09/2018 Fls.

Rubrica: DFL 4343593-9

UERJ	Endereço de Entrega para os itens do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE/UERJ): Avenida 28 de Setembro, 77, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ. CEP:20551-900. Tel: (21) 2868-8590/Tefefax: (21) 2334-2065.
PMERJ	Endereço de Entrega para os itens do PMERJ: Rua Estácio de Sá nº 20- Estacio – Setor de farmacia do hospital da policia militar de Niteroi - Rio de Janeiro
FUNESBOM	Endereço de Entrega para os itens do FUNESBOM: A. Bartolomeu de Gusmão 850, São Cristovão almoxarifado medico e farmacia 1 ° GSE

Horário de Entrega: de 08 às 16hrs

ORIGINAL ASSINADO

Ana Paula de Almeida Queiroz
Gerencia de Projetos de Incorporação de Tecnologia/DTA
ID: 31237720 CRFRJ 5458

